



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 234ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO

18 de novembro de 2024
Sessão Ordinária

PROCEDIMENTOS - DELIBERAÇÃO

- 1) **Processo nº:** 1.00.000.001114/2024-05 - **Eletrônico**
Relator: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES. PROPOSTA DE ORIENTAÇÃO ACERCA DA INSTRUÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUGESTÕES ENCAMINHADAS PELA SPPEA/PGR. INCLUSÃO EM PAUTA PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO.

Deliberação:

- 2) **Proposta de novo Enunciado**
Relator: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Assunto: Proposta de aprovação de novo Enunciado:

"Não é cabível ANPP em situações envolvendo os crimes previstos nos arts. 241-A e 241-B da Lei 8.069/1990, tendo em vista que o Brasil ratificou tratado internacional, consistente no "Protocolo Facultativo à Convenção Relativa aos Direitos da Criança Referente ao Tráfico de Crianças, Prostituição Infantil e Utilização de Crianças na Pornografia", de 2000 (Decreto nº 5.007, de 08-03-2004), em consonância com a previsão do art. 227, § 4º, da Constituição Federal; não sendo, portanto, o ANPP, na hipótese, medida necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do crime."

Precedente 2ª CCR:

- Processo: JF-OSA-5000826-19.2024.4.03.6130-APORD - VOTO Nº 2076/2024 - 933ª Sessão Revisão-Extraordinária – 21.5.2024

- Processo: JF-GO-1048835-07.2023.4.01.3500-INQ – Eletrônico - VOTO Nº 2327/2024 - 939ª Sessão Revisão-ordinária – 8.7.2024
- JF-GRU-0001784-36.2018.4.03.6119-APORD - Eletrônico - VOTO Nº 1256/2024 - 928ª Sessão Revisão-ordinária – 15.4.2024.

Deliberação:

- 3) **Processo nº:** 1.00.000.006063/2024-08 - **Eletrônico**
Relator: PAULO DE SOUZA QUEIROZ
Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PARÂMETROS QUANTITATIVOS PARA EVENTUAL ELABORAÇÃO DE ENUNCIADO SOBRE IMPORTAÇÃO CLANDESTINA DE ALIMENTOS E CONTRABANDO DE CIGARROS ELETRÔNICOS. VIABILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 106 PARA POSSIBILITAR O ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÕES QUANDO A QUANTIDADE APREENDIDA DE CIGARROS ELETRÔNICOS NÃO SUPERAR 10 (DEZ) UNIDADES. PRECEDENTES. A TEMÁTICA RELATIVA AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SEJA CONTRABANDO, SEJA DESCAMINHO, REIVINDICA ANÁLISE CASUÍSTICA, NÃO SENDO VIÁVEL, NO MOMENTO, O ESTABELECIMENTO DE REGRA GERAL PARA DIFERENCIAR O INGRESSO PARA POSSÍVEL CONSUMO, DAQUELE VOLTADO PARA FINS COMERCIAIS.

Deliberação:

COMUNICADOS
Ciência ao Colegiado

- 4) **Processo nº:** PGR-00435367/2024 - **Eletrônico**
Assunto: Relatório AGEP-STJ/PGR. Análise das informações compiladas pelas seis Procuradorias Regionais da República sobre os recursos especiais e extraordinários interpostos nos meses de julho, agosto e setembro de 2024 pelo Ministério Público Federal em segundo grau. Ciência aos Coordenadores Criminais das Procuradorias Regionais da República.
- 5) **PGR-00445030/2024 - Eletrônico**
Recebido Relatório das atividades realizadas no 1º semestre de 2024 GAECO/MPF-PE , conforme previsão do art. 8º da Resolução Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) nº 146/2013.
- 6) **Proposta de Calendário das Sessões de Revisão e de Coordenação para o 1º Semestre de 2025 para ciência e futura deliberação.**

**CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
DE REVISÃO E DE COORDENAÇÃO
1º SEMESTRE DE 2025
(Horário: 14h30)**

MÊS	SESSÕES	DIA
FEVEREIRO	REVISÃO E COORDENAÇÃO	17
MARÇO	REVISÃO E COORDENAÇÃO	24
ABRIL	REVISÃO E COORDENAÇÃO	28
MAIO	REVISÃO E COORDENAÇÃO	26
JUNHO	REVISÃO E COORDENAÇÃO	30